

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESCOLA DOS SONHOS

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O **Instituto Escola dos Sonhos**, neste estatuto designado, doravante, **IES**, fundado em 22.12.2023, com sede e foro no Sítio Monte Carmelo, zona rural do Município de Bananeiras, estado da Paraíba, CEP 58.220-000, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, artístico, esportivo e educacional, definida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos (as) que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, raça, origem, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro: O IES será detentor da Marca Escola dos Sonhos, registrada no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, após os trâmites administrativos inerentes ao respectivo processo de registro/transfêrencia da marca sob referênciã;

Parágrafo Segundo: O IES é o responsável legal e institucional da metodologia criada, desenvolvida e operacionalizada na Escola dos Sonhos, registrada no Cartório de Ofício da Comarca de Bananeiras (PB);

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade do IES a gestão pedagógica, administrativa e institucional da Escola dos Sonhos, isoladamente ou em conjunto com outras instituições parceiras, públicas ou privadas, conforme previsto no seu estatuto ou regimento interno, através de convênios, acordos operacionais ou termos de cooperação técnica.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO IES

No desenvolvimento de suas atividades, o IES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

a) **Promover** e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a educação e, particularmente, o processo de ensino-aprendizagem da comunidade onde está inserido;

b) **Desenvolver** as atividades comunitárias de forma integrada, com a participação de toda a comunidade escolar, com o apoio de benfeitores e instituições parceiras, públicas e privadas, de forma sustentável, valorizando a identidade cultural dos territórios e influenciando na melhoria da qualidade de vida, potencializando as oportunidades sociais e profissionais dos seus habitantes;

c) **Trabalhar** de forma a incentivar a cooperação, a solidariedade e a integração entre associados e beneficiários das atividades desenvolvidas pela entidade;

d) **Representar** e defender os interesses dos associados junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

e) **Viabilizar** o aperfeiçoamento das habilidades e competências, através de cursos e práticas profissionalizantes, especializações “lato sensu”, assim como encontros, vivências pedagógicas, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem as atividades comunitárias,

com ênfase nas áreas educacionais, sociais, culturais e produtivas, a partir da instalação de um Centro próprio de Difusão de Conhecimentos e Experiências ou da formalização de convênios e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

f) Tornar possíveis as atividades do IES, através da captação e gestão dos recursos internalizados, incentivando a divulgação das respectivas ações;

g) Orientar e estimular os associados e a comunidade escolar em relação às atividades pedagógicas, culturais, desportivas e sociais, melhorando sua condição de vida e com reflexos positivos na conscientização da conquista da cidadania plena e da dignidade humana.

h) Disseminar práticas educacionais democráticas, inovadoras e conscientizadora, desenvolvendo experiências próprias nas diversas áreas do conhecimento, potencializando as manifestações intelectuais, culturais, artísticas, esportivas que promovam o desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos;

i) Patrocinar a realização de estudos, pesquisas científicas e eventos culturais e de capacitação, através de parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais, com instituições públicas e privadas, estabelecendo redes de apoio e troca de experiências, utilizando recursos financeiros próprios e de terceiros para a concessão de bolsas de estudos e ajuda de custos para os beneficiários de projetos e programas específicos para atingimento dos objetivos do IES;

j) Disseminar as práticas de assistência social, através da promoção e estímulo ao voluntariado e o desenvolvimento de ações colaborativas e empreendedorismo social;

k) Potencializar a promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da cidadania, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através de ações que promovam a emancipação social, com ênfase em mecanismos e práticas baseadas na economia solidária.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e no respectivo regimento interno, aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO IES

O IES se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IES

São órgãos administrativos do Instituto Escola dos Sonhos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IES e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros do IES, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do IES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Terceiro: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Parágrafo Quarto: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do IES será constituída por 03 (três) associados, quites com suas obrigações associativas, os quais ocuparão os cargos de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos através de Assembleia Geral específica. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Parágrafo Segundo: São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar o IES, de acordo com o presente estatuto e seu respectivo regimento interno, gerindo adequadamente seu patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver ações comunitárias, atividades culturais e cursos profissionalizantes;
- IV. Representar e defender os interesses do IES e de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar na Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, após autorização expressa da assembleia geral extraordinária específica;
- X. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do IES, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, após decisão colegiada da diretoria executiva.

Parágrafo Terceiro: São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto: São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Substituir o presidente ou o tesoureiro, em seus impedimentos emergenciais ou licença temporária.

Parágrafo Quinto: São atribuições do Tesoureiro:

- I. Movimentar os recursos financeiros da entidade, através da abertura e movimentação de contas correntes em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, após anuência da maioria da diretoria executiva; bem como efetuar aplicações financeiras em poupança ou fundos de renda fixa;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos de responsabilidade da entidade;
- IV. Supervisionar o trabalho das equipes da tesouraria e da contabilidade;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados, quites com suas obrigações associativas, eleitos através de Assembleia Geral específica e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do IES;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do IES;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do IES, ou pela maioria simples de seus membros;

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, na primeira reunião após sua eleição, o presidente do respectivo órgão.

Artigo 8º – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será formado por 03 (três) associados, quites com suas obrigações associativas, eleitos através de Assembleia Geral específica, cujos critérios para sua escolha serão definidos no regimento interno, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único: Atribuições do Conselho Consultivo

- I. Orientar a formulação das estratégias institucionais;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição, sugerindo medidas que a resguardem;
- III. Opinar sobre qualquer assunto de relevância do IES;
- IV. Coordenar o planejamento estratégico da instituição.

ARTIGO 9º - DOS ASSOCIADOS

Podem se associar ao IES as pessoas aprovadas pela Diretoria Executiva, após atenderem aos requisitos descritos no regimento interno.

Parágrafo Primeiro: O IES terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da instituição, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.



Parágrafo Segundo: É expressamente proibido qualquer associado(a) utilizar o nome e/ou o CNPJ do IES, para quaisquer fins sem a devida autorização da Diretoria Executiva. A utilização do nome e de dados do IES, para qualquer fim, só terá validade com o consentimento expresso da diretoria. No caso da utilização indevida, o associado envolvido ou que tenha conhecimento ou ligação com os envolvidos, irá responder judicialmente por tal ato e será automaticamente desligado da instituição.

Os associados serão registrados nas seguintes categorias:

- I. **Sócio Fundador:** as pessoas físicas que participaram da fundação do IES, conforme relacionados na respectiva ata da assembleia de instalação.
- II. **Sócio Benemérito:** as pessoas que prestem relevantes serviços ao IES e/ou contribuam com donativos ou doações diversas, de forma temporária, contínua ou eventualmente;
- III. **Sócio Sonhador:** as pessoas físicas que apoiam as atividades do IES.

ARTIGO 10 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a respectiva ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ílibada, informada através de auto declaração;
- IV. Caso seja "sócio efetivo", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 11 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados do Instituto Escola dos Sonhos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do IES;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do IES;
- V. Comparecer aos eventos institucionais da entidade;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade relacionada ao IES, para que a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral adotem as devidas providências.

Parágrafo Único: É dever do associado efetivo honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ARTIGO 12 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato, ilegal ou não previsto no estatuto ou regimento interno, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

O associado pode solicitar seu desligamento do quadro social, quando julgar necessário e a qualquer tempo, protocolando seu pedido junto à secretaria do IES.

Parágrafo Primeiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “sócios efetivos”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do IES.

ARTIGO 14 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 15 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 16 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IES.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 17 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de eleição realizada na Assembleia Geral extraordinária específica, para complementação do mandato do renunciante.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IES;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 18 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IES.

ARTIGO 19 - DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Os integrantes da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho consultivo não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que extrapolem as suas competências.

ARTIGO 20 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do IES será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, donativos, legados, bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da instituição;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 21 - DA ALIENAÇÃO

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IES.

ARTIGO 22 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 23 - DA DISSOLUÇÃO

O IES poderá ser extinto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em

primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do IES, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, atividades similares e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

ARTIGO 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IES não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Primeiro: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o IES, com doações ou qualquer outro tipo de contribuição, renunciarão, por si e seus sucessores/herdeiros, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção ou liquidação da instituição.

Parágrafo Segundo: O exercício social e fiscal do IES terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão os respectivos relatórios sociais e operacionais, previstos na legislação vigente, bem como elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 25 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Bananeiras (PB), 22 de dezembro de 2023

Emiliana Maria Alexandria das Neves

EMILIANA MARIA ALEXANDRIA DAS NEVES
Presidenta do IES

LARA MARIA
SARMENTO
COELHO

Assinado de forma digital por
LARA MARIA SARMENTO
COELHO
Dados: 2023.12.23 00:09:40
-03'00'

LARA MARIA SARMENTO COELHO
Advogada – OAB/PB 30.043



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
RUA PEDRO DE ALMEIDA, 752 - CENTRO - BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000
FONE: (83) 99860-5200 - E-mail: notasbananeiras@gmail.com
Tabelião: Anderson Andrade de Araújo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-REGISTRO-
Documento protocolado sob No 000728 e registrado no Livro A 0020 sob No 02840 e folha 070 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe em Bananeiras-PB, 28/12/2023 16:07:49
EMOL: R\$ *156,75 FEPJ: R\$ *31,35 FARPEN R\$ *18,43
ISS: R\$ *7,84
SELO DIGITAL: APBB1293-50J0
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Norildo Soares da Silva
NORILDO SOARES DA SILVA - TABELIAO SUBSTITUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
RUA PEDRO DE ALMEIDA, 752 - CENTRO - BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000
FONE: (83) 99860-5200 - E-mail: notasbananeiras@gmail.com
Tabelião: Anderson Andrade de Araújo

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023-005421
Reconheço por semelhança a firma de
EMILIANA MARIA ALEXANDRIA DAS NEVES,*****
Dou fe em testemunho da verdade. Bananeiras-PB,
28/12/2023 16:10:36
EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63
SELO DIGITAL: APE24236-SJUS
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Norildo Soares da Silva
NORILDO SOARES DA SILVA - TABELIAO SUBSTITUTO

Norildo Soares da Silva
Tabelião Substituto